



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0020/2026

**“Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóveis no Município de Biguaçu.”**

**Autor:** Governador do Estado  
**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0020/2026, de iniciativa do Governador do Estado, que objetiva obter autorização legislativa para a desafetação e a cessão gratuita de direitos possessórios, ao Município de Biguaçu, de dois imóveis situados naquele Município, nos quais se encontram edificadas antigas unidades escolares estaduais.

Conforme a Exposição de Motivos nº 141/2025/SEA, a cessão recai sobre o imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na Estrada Geral São Roque, bairro Santa Cruz, cadastrado sob o nº 58 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), bem como sobre o imóvel com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), localizado na Estrada Geral Três Riachos, bairro Três Riachos, cadastrado sob o nº 93 no referido sistema.

A cessão tem por finalidade e encargo, por parte do Município, a reforma das unidades escolares edificadas nos imóveis ou a construção de novas unidades escolares para a execução de atividades educacionais.

A matéria foi instruída com documentação dos imóveis, relatórios cadastrais, pareceres técnicos avaliativos, manifestações da Secretaria de Estado da Educação e da SEA, além de parecer da Consultoria Jurídica da SEA e da solicitação formal do Município.

Após a leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026, a matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade (na reunião realizada em 3 de março de 2026), e aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação (em 13 de maio de 2026), também por unanimidade.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para análise da matéria no âmbito de sua competência regimental.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a cessão gratuita de direitos possessórios prevista no PL nº 0020/2026 atende ao interesse público, ao permitir que o Município de Biguaçu promova a reforma das unidades escolares edificadas nos imóveis ou a

construção de novas unidades escolares destinadas à execução de atividades educacionais.

Assim, a medida mostra-se conveniente e oportuna, pois confere destinação pública a imóveis estaduais atualmente sem uso e preserva encargos, condições e hipóteses de reversão que asseguram a observância da finalidade pública estabelecida na proposição.

Alinha-se, ainda, ao entendimento firmado no parecer jurídico da Consultoria Jurídica da SEA e na jurisprudência da Justiça Eleitoral, no sentido de que a cessão gratuita de direitos possessórios em análise não encontra óbice no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997, porquanto a medida decorre de autorização legislativa específica, possui finalidade pública determinada, impõe encargos ao Município cessionário e prevê hipóteses de reversão, não se caracterizando, portanto, como liberalidade eleitoralmente vedada.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, é o **voto**, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0020/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
19/05/2026, às 14:51.

---